CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNM9-MLNM-843J-3SVP

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-012365.989.25-0 (ref. TC-002170.989.22-2)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Balanço Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Rangel Souza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO. NÃO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA SUCUMBENCIAL. OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM OS REQUISITOS LEGAIS. HORAS EXTRAS EM EXCESSO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA RECENTE. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS OBSERVADA. BOA ORDEM DOS SETORES DE TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS. REGULARIDADE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS POSITIVOS. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhe provimento**, para o fim de **julgar regular, com ressalvas,** o Balanço Geral do exercício de 2022 do Saneamento Básico do Município de Mauá (SAMA), nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação do responsável, Rangel Souza da Silva, sem prejuízo das recomendações consignadas na r. sentença recorrida, acrescidas de novas, discriminadas no mencionado voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNM9-MLNM-843J-3SVP